



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**LEI Nº 0301/2002 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO  
SUL O PROGRAMA DE APOIO E  
INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Capivari do Sul, o Programa de Apoio e Incentivo ao pequeno produtor, nas atividades agropecuárias.

**Art. 2º** - O programa ora instituído consistirá na aquisição, pelo Município, de sementes selecionadas, insumos agrícolas e material de consumo, para posterior repasse, através de financiamento, aos produtores, nos termos desta Lei.

**Art. 3º** - São destinatários do programa os pequenos produtores, assim considerados todos os que, proprietários ou não de áreas que residam no Município.

**§ 1º** - O interessado que não for proprietário deverá comprovar a que título detém o domínio da área.

**§ 2º** - Para fim do disposto no caput deste artigo, considera-se pequeno produtor rural o proprietário ou titular do domínio de área não superior a 5 hectares.

**Art. 4º** - Cada financiamento será determinado e liberado tendo por base a capacidade de produção de cada propriedade, mediante estudo de viabilidade econômica realizado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, emitindo parecer prévio da viabilidade técnica dos projetos propostos ou apresentados pelos interessados.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal poderá celebrar convênio com entidade ou órgão estadual, federal ou, ainda, firmar contrato de prestação de serviços com instituição privada para a realização dos estudos e projetos a que se refere o caput deste artigo, quando dependerem de parecer técnico para a sua aprovação, bem como para fornecimento de sementes ou insumos obedecendo as normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 6º** - A liberação do financiamento dar-se-á após a emissão do parecer favorável da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente em conjunto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e, se efetivará após assinatura do contrato e o valor financiado será pago em 03 (três) parcelas, com carência de conformidade com a atividade agropecuária proposta, que será regulamentado por Decreto do Executivo, ficando estabelecido o valor máximo de financiamento em R\$ 1.000,00 (um mil reais) por produtor.

§ 1º - Os valores a serem restituídos terão a correção pelo IGPM, que serão depositados em conta vinculada ao Programa ficando a disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para novos financiamentos. Em caso de inadimplemento incorrerá em multa de 2% sobre o valor devido.

§ 2º - Não poderá participar do Programa o produtor que estiver inadimplente com a Fazenda Municipal.

**Art. 7º** - Para garantia do financiamento o tomador dará ao Município Notas Promissórias do valor correspondente pagáveis na forma do artigo anterior.

**Art. 8º** - Ocorrendo frustração total da safra, por fatores climáticos ou caso fortuito, devidamente comprovado, e não gerados por negligência, imperícia ou imprudência do produtor, o pagamento do valor financiado será coberto por fundo de reserva, a ser instituído por Lei específica.

**Art. 9º** - O início da atividade do programa será objeto de publicação de edital ou aviso com ampla divulgação especificando os programas que serão atendidos, os prazos para apresentação dos projetos e os requisitos mínimos que deverão ser atendidos.

**Parágrafo Único** - A ordem de atendimento será pela entrada de requerimento devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Capivari do Sul.

**Art. 10** - O Município poderá abrir processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, com intuito de concessão, por tempo determinado, de áreas públicas disponíveis para o fim a que se destina esta Lei aqueles produtores que não possuem área própria.

**Art. 11** - Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda:

- I - processar a receita e despesa, obedecidas as normas da Lei Federal 4320/64;
- II - efetuar a escrituração contábil da movimentação dos recursos e manter os controles sempre atualizados;
- III - cadastrar os devedores por financiamentos a conta do Município, efetuar o controle quanto a observância dos prazos de vencimentos das parcelas, fazer a cobrança e praticar os demais atos que se fizerem necessários para a arrecadação;
- IV - repassar a receita oriunda do pagamento do financiamento a conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V - elaborar a prestação de contas relativa a receita e despesa do programa.

**Art. 12** - O acompanhamento do programa ficará sobre a supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

**Art. 13** - Os recursos financeiros para o programa serão lançados à conta da seguinte dotação orçamentária.

0501.206050076.1.015 - 3390.30.010000

**Art. 14** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 12 de setembro de 2002.**

**Marco Antônio Monteiro Cardoso**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**José Mauro Fraga Salerno**  
Sec. Municipal de Administração

**“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.”**